



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 15 de maio de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----  
JOSÉ NASCIMENTO-----  
JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----  
MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES----Ausente-----  
VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----  
GUSTAVO TEIXEIRA-----  
CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS-----Procuradora-----

**1. PROCESSO Nº 017/2019 - Jogo: CA Paranaense (PR) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES. Redistribuído p/ Dr. Gustavo Teixeira.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 018/2019 - Jogo: SC do Recife (PE) X Fluminense FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 17 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 17 – Denunciados:** Victor Kawa Costa Sampaio, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA; Carlos Antonio de Oliveira Costa, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES. Redistribuído p/ Dr. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Victor Kawa Costa Sampaio, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Carlos Antonio de Oliveira Costa, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dra. Bárbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.

**3. PROCESSO Nº 019/2019 - Jogo: Santos FC (SP) X CA Paranaense (PR) – categoria amadora, realizado em 17 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 17 – Denunciado:** Giovanni Manson Ribeiro, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Giovanni Manson Ribeiro, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de vídeo.

**4. PROCESSO Nº 020/2019 - Jogo: EC Juventude (RS) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2019 – Copa Brasil –**

**Denunciados:** Alex Paulo Menezes Santana, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 do CBJD; Jean Carlos de Souza Irmer, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 do CBJD; EC Juventude, incurso no Art. 243-G § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Alex Paulo Menezes Santana, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; por maioria de votos, absolver Jean Carlos de Souza Irmer, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 254, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. José Nascimento, que suspendiam por 01 partida convertida em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250 § 2º, ambos do CBJD; multar em R\$ 10.000,00, o EC Juventude, por infração ao Art. 243-G § 2º do CBJD, ficando vencido o Dr. Gustavo Teixeira que aplicava ainda, o impedimento do torcedor Francisco Luis Bello, de entrar no estádio do EC Juventude pelo prazo de 720 dias”.

Prova de vídeo da Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo.

Funcionou na defesa do EC Juventude, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acórdão**.

Prestou depoimento o atleta Gustavo Costa da Silva, do Botafogo FR.

Prestou depoimento testemunhal, Leticia Giacomet Visona, assistente jurídica do EC Juventude.

O Presidente do EC Juventude fez uso da palavra.

O atleta Gustavo Costa da Silva fez o reconhecimento do torcedor infrator que aparece nas imagens do vídeo oriundo do Globoesporte.com e constante nos autos como prova da Procuradoria.

**5. PROCESSO Nº 021/2019 - Jogo: CA Bragantino (PA) X AA Aparecidense (GO) – categoria profissional, realizado em 10 de abril de 2019 – Copa do Brasil – Denunciados:** Rafael Cruz Ojer, atleta da AA Aparecidense, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; Rayro da Silva Danin, atleta da AA Aparecidense, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Rafael Cruz Ojer, atleta da AA Aparecidense, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência, Rayro da Silva Danin, atleta da AA Aparecidense, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD”.

AA Aparecidense não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 022/2019 -** Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X América FC (MG) – categoria amadora, realizado em 20 de abril de 2019 – Copa do Brasil Sub 17 – **Denunciados:** Paulo Ricardo Lemos de Castro, técnico do América FC incurso no Art. 258 do CBJD; Rodrigo Silva Pinheiro, treinador de goleiros do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver, Paulo Ricardo Lemos de Castro, técnico do América FC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; absolver, Rodrigo Silva Pinheiro, treinador de goleiros do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens, que apresentou prova de vídeo no celular.

América FC juntou defesa escrita.

**7. PROCESSO Nº 023/2019 -** Jogo: EC Bahia (BA) X CRB (AL) – categoria profissional, realizado em 09 de abril de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD; Igor Aquino da Silva, atleta do CRB, incurso nos Arts. 250 e 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II, ambos do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência, Igor Aquino da Silva, atleta do CRB, por infração ao Art. 250 § 2º e, suspende-lo ainda por 01 partida, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Bárbara Petrucci.

**8. PROCESSO Nº 024/2019 - Jogo: SE Tiradentes (PI) X AA Esmac (PA) – categoria amadora, realizado em 13 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2 – Denunciada: Janayna Maria da Silva Afonso, atleta da SE Tiradentes, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Janayna Maria da Silva Afonso, atleta da SE Tiradentes, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa da SE Tiradentes, Dr. Isaac Chaficks.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 025/2019 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Ceará SC (CE)**  
– categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Itair machado de Souza, Vice-Presidente do Cruzeiro EC, incurso no Art. 223 do CBJD, com pedido de suspensão preventiva; Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Ceará SC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, fica suspenso o julgamento do processo, com relação ao Sr. Itair Machado de Souza, Vice-Presidente do Cruzeiro EC, até o julgamento do processo 088/19 do Tribunal Pleno do STJD, contra o voto do Relator que suspendia em 90 dias e multava em R\$ 10.000,00; por unanimidade, foi indeferida a revogação da decisão liminar que determinou a suspensão preventiva do Sr. Itair Machado de Souza, pois a matéria é de competência do Presidente do STJD; multar em R\$ 2.000,00 o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 5.000,00 o Ceará SC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito; **que requereu lavratura de acórdão** e, juntou prova documental e depoimento pessoal do Dr. Itair Machado de Souza.

Prestou depoimento testemunhal por vídeo conferência, o delegado da partida Sr. Ricardo Polati.

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dra. Bárbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário